



ADCE - ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESAS – CAXIAS DO SUL

CNPJ: 05.233.352/0001-00

ATA Nº 137

“ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA”

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, os associados da ADCE – Caxias do Sul devidamente convocados, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na CIC – Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul, na Rua Ítalo Victor Bersani, nº 1134, Bairro Jardim América, em Caxias do Sul-RS. Constatado a presença dos associados, conforme assinaturas na relação de presenças o Presidente da gestão 2015 Sr. Nilto Pelegrino Rech declarou aberta a sessão da Assembleia às vinte horas, em segunda e última convocação, para a aprovação da Alteração do Estatuto Social desta Associação, convidando o Presidente do Conselho Consultivo Sr. Jairo Antunes e o Vice - Presidente da gestão 2015 Sr. Gabriel Francisco Mognaga para compor a mesa de trabalhos, e a mim Membro do Conselho Consultivo Sr. Moacir Basso para secretariá-lo e lavrar a presente Ata. O Presidente da mesa passou a coordenação dos trabalhos para o Sr. Jairo Antunes, que deu continuidade apresentando aos presentes na Assembleia explanação da mudança no Estatuto Social esclarecendo que em virtude da criação da ADCE – Garibaldi faz-se necessário proceder a alteração da razão social da nossa entidade de ADCE – Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas – Regional Serra para ADCE – Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas – Caxias do Sul. Diante do acima exposto, todos os artigos do Estatuto Social onde consta ADCE – Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas – Regional Serra passa a ser ADCE – Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas – Caxias do Sul e onde consta simplesmente ADCE – Regional Serra passa a ser ADCE – Caxias do Sul. Após estes esclarecimentos, o Presidente da Assembleia submeteu o novo Estatuto Social a votação de todos os presentes, o mesmo foi aprovado por unanimidade, passando a vigorar com sua nova redação a partir desta data.

Conforme minuta apresentada o Estatuto Social aprovado vai transcrito no final desta ata. Esgotada a ordem do dia o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, do que foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, Presidente do Conselho Consultivo, Secretário e pelos demais presentes.

Nilto Pelegrino Rech
Presidente

Gabriel Francisco Mognaga
Vice-Presidente



Jairo Antunes
Presidente do Conselho Consultivo

Moacir Basso
Secretário

Milton José Cemin

Márcio Luiz Onzi

Fátima de Carvalho

Luceval Delazzeri

Vilson Vitor Betanin

Humberto Edson Cervelin

Darci Afonso Haas

João Antonio Calcagnotto

Sergio Antonio Modelski

Jaime Lorandi

Euclides Sirena

Ivanir Nichetti de Campos

Agenor Fortuna de Carvalho



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃO DE EMPRESAS CAXIAS DO SUL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas – Caxias do Sul, também designada pela sigla ADCE, tal como doravante será designada, fundada em 18 de Outubro de 1985 e constituída legalmente em 17 de Setembro de 2001, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Doutor Emílio Ataliba Finger, 685, Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 95.032-470 em Caxias do Sul – RS, e é filiada da Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas do Rio Grande do Sul – ADCE-RS, tem duração por tempo indeterminado, e seu ano civil vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º. A ADCE – Caxias do Sul tem por objetivos o estudo, a difusão e a prática do Ensino Social Cristão no meio empresarial, bem como desenvolver projetos e ações de caráter cultural e social.

Art. 3º. A ADCE – Caxias do Sul e seus associados não fazem discriminação de raça, cor, crença religiosa, sexo, partido político, na execução e consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Os associados da ADCE são divididos nas seguintes categorias:

- I.** Pessoa física, compreendido como o sócio de empresa, executivo com função administrativa, ou de gerência, e o empresário;
- II.** Pessoa jurídica, compreendido como as pessoas jurídicas de direito privado ou público;
- III.** Associado honorário.

Parágrafo único. A ADCE é constituída por número ilimitado de associados, dispostos a trabalhar na consecução de seus objetivos.



Seção I

DOS ASSOCIADOS DA CATEGORIA PESSOA FÍSICA

Art. 5º. Para ser admitido na categoria de associado pessoa física, é necessário:

- I.** participar, como encontrista, de um *Encontro de Reflexão de Dirigentes Cristãos de Empresas*;
- II.** declarar-se de acordo com os termos da *Carta de Princípios dos Dirigentes Cristãos de Empresas*, e com as obrigações fixadas por este Estatuto e demais ordenamentos constantes em documentos aprovados pela Diretoria da ADCE – Caxias do Sul, nos termos deste instrumento e/ou do regimento interno da associação;
- III.** aprovação da proposta de associado pela Diretoria da ADCE – Caxias do Sul, a qual se dará nos termos do regimento interno.

Seção II

DOS ASSOCIADOS DA CATEGORIA PESSOA JURÍDICA

Art. 6º. Para ser admitido na categoria de associado pessoa jurídica, é necessário:

- I.** que um dos seus administradores tenha participado, como encontrista, de um *Encontro de Reflexão de Dirigentes Cristãos de Empresas*, e com as obrigações fixadas por este Estatuto e demais ordenamentos constantes em documentos aprovados pela Diretoria da ADCE – Caxias do Sul, nos termos deste instrumento e/ou do regimento interno da associação;
- II.** declarar-se de acordo com os termos da *Carta de Princípios dos Dirigentes Cristãos de Empresas*, e com as obrigações fixadas por este Estatuto e demais ordenamentos constantes em documentos aprovados pela Diretoria da ADCE – Caxias do Sul, nos termos deste instrumento e/ou do regimento interno da associação;
- III.** aprovação da proposta de associado pela Diretoria da ADCE – Caxias do Sul, a qual se dará nos termos do regimento interno.

Seção III

DOS ASSOCIADOS DA CATEGORIA HONORÁRIOS

Art. 7º. Os associados Honorários são aqueles que recebem tal título por serviços relevantes.

Art. 8º. A concessão de tal título é de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, observado o seguinte procedimento:



- I. Indicação escrita e justificada, encaminhada à presidência da Diretoria da ADCE – Caxias do Sul, por associado de qualquer categoria;
- II. Análise prévia, pela Diretoria da ADCE – Caxias do Sul, da indicação e justificativas para tanto, a qual encaminhará ou não a indicação para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, respondendo, em qualquer hipótese, ao indicador quanto a sua decisão;
- III. Aprovação com votação concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto na Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ASSOCIADOS

Art. 9º. Os associados serão inscritos na ADCE – Caxias do Sul, sem pagamento de joias.

Art. 10º. Cada associado, excluídos os honorários, contribuirá com recursos em montante a ser definido pela Diretoria, para manutenção, desempenho e satisfação dos objetivos associativos, conforme previsto no Regimento Interno da ADCE – Regional da Serra.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* desta cláusula, sem prejuízo de eventuais doações, serão anuais, divididos, ou não, em parcelas.

Art. 11º. O desligamento dos associados far-se-á a pedido destes próprios, ou por resolução da Diretoria, observado o procedimento administrativo e os critérios para tanto, sendo que desta decisão caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária, tudo conforme previsto no Regimento Interno da ADCE – Caxias do Sul.

Art. 12º. Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ADCE – Caxias do Sul ou por qualquer sócio ou membro da Diretoria, sendo-lhes expressamente vedado prestar fiança ou aval, ou onerar qualquer bem da Associação.

Art. 13º. São direitos dos associados:

- I. votar e ser votados;
- II. tomar parte ativa nas Assembleias Gerais;
- III. participar das iniciativas da ADCE – Caxias do Sul;
- IV. exigir o cumprimento do Estatuto;
- V. representar a ADCE – Caxias do Sul quando munido das devidas credenciais;



VI. receber, mediante a correspondente contribuição monetária, ou não, formação de acordo com os princípios da Associação, bem assim publicações e informativos da mesma.

Art. 14º. São deveres dos associados:

- I.** cumprir e fazer cumprir os deveres do estatuto, regimento interno, normas e decisões da ADCE – Caxias do Sul;
- II.** colaborar no bom andamento das iniciativas que constituem os fins da ADCE – Caxias do Sul.
- III.** participar das atividades, promoções e planejamento da ADCE – Caxias do Sul;
- IV.** respeitar e cumprir as deliberações da diretoria e Assembleias Gerais da ADCE – Caxias do Sul;
- V.** contribuir com os recursos necessários, nos termos deste instrumento;
- VI.** aceitar, difundir e aplicar os princípios do Ensino Social Cristão;
- VII.** motivar e convidar outras pessoas a fazerem parte ativa da ADCE.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 15º. A Diretoria é o órgão executivo da ADCE – Caxias do Sul, e é constituída, por um presidente, por um vice-presidente e por um tesoureiro, eleitos dentre os associados, além de diretores escolhidos e nomeados pelo presidente, nos termos do seu regimento interno.

Art. 16º. A Diretoria da ADCE – Caxias do Sul é ratificada pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Regimento Interno, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleita consecutivamente apenas uma vez.

Art. 17º. A ADCE – Caxias do Sul é uma associação sem fins lucrativos e, por isso, não remunera ou distribui vantagens a seus dirigentes ou associados que atuam na gestão executiva.

Art. 18º. Compete à Diretoria:

- I.** definir, alterar e aprovar os termos do Regimento Interno que lhe dizem respeito;
- II.** administrar a ADCE – Caxias do Sul para tomar efetivos seus fins estatutários;
- III.** planejar, organizar e acompanhar as atividades da ADCE – Caxias do Sul;



- IV. reunir-se periodicamente, conforme definido em Regime Interno;
- V. organizar o plano de trabalho, os relatórios das atividades e apresentá-los à Assembleia Geral;
- VI. decidir todos os assuntos de ordem administrativa, exceto os de alçada da Assembleia;
- VII. preparar e organizar as Assembleias Gerais;
- VIII. viabilizar cursos, encontros, palestras e retiros de formação de e aos associados;
- IX. prover e zelar pelas fontes de arrecadação, recursos e aplicações da ADCE – Caxias do Sul.

Art. 19º. Compete ao Presidente:

- I. representar a ADCE – Caxias do Sul ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões da diretoria e a Assembleia Geral;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia plano de trabalho e relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras da Associação;
- IV. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as demais decisões da ADCE – Caxias do Sul;
- V. zelar pelo patrimônio e pela consecução dos fins da Associação;
- VI. firmar convênios, parcerias, acordos e contratos de natureza relacionada com os fins da Associação, sempre com a autorização de 2/3 (dois terços) da Diretoria da ADCE – Caxias do Sul quando o valor exceder a 20 (vinte) salários mínimos;
- VII. assinar cheques, e demais documentos bancários, em conjunto com o tesoureiro;
- VIII. contratar e demitir funcionários;
- IX. assumir a condição de presidente do Conselho Consultivo na gestão seguinte;
- X. desempenhar outras atribuições próprias do cargo e não expressas nesse artigo.

Art. 20º. Compete ao vice-presidente:

- I. fazer parte ativa da Diretoria e colaborar em tudo com o Presidente;
- II. substituir o Presidente na sua vacância, ausência ou impedimento.

Art. 21º. Compete ao tesoureiro:

- I. zelar pelas fontes de arrecadação, recursos e aplicações da ADCE – Caxias do Sul;
- II. abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques em conjunto com o Presidente;



- III. responsabilizar-se pela realização da escrituração contábil e relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e fiscais;
- IV. responsabilizar-se pelos documentos relativos às finanças e ao patrimônio;
- V. viabilizar a elaboração anualmente do balanço patrimonial, de resultado e a prestação de contas, e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia;
- VI. elaborar balancete semestralmente e apresentá-lo à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- VII. elaborar o inventário dos bens e atualizá-lo anualmente;
- VIII. fazer a devida prestação de contas dos recursos e bens recebidos de diversas origens.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22º. O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente em exercício e por todos os ex-presidentes da ADCE – Caxias do Sul, desde que ainda respeitantes dos requisitos à condição de associados, sem direito a qualquer remuneração, e é um órgão de apoio, aconselhamento e orientação.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo pode convidar, a seu critério, assessores técnicos que possam contribuir com o desenvolvimento de suas competências.

Art. 23º. O Conselho Consultivo reunir-se-á a qualquer momento, podendo ser convocado por qualquer de seus integrantes.

Art. 24º. Compete ao Conselho Consultivo indicar o nome do vice-presidente, o qual assumirá, com a ratificação da Assembleia Geral Ordinária, a condição de presidente da ADCE – Caxias do Sul na gestão seguinte, observados os procedimentos estabelecidos no regimento interno.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Consultivo a indicação do Dirigente Cristão do Ano, o qual será homenageado pela associação, observados os procedimentos estabelecidos no regimento interno.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL



Art. 25º. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral pelo mesmo período de mandato da Diretoria da ADCE – Caxias do Sul.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração contábil e financeira da ADCE – Caxias do Sul;
- II. examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro e opinar sobre sua exatidão;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria da ADCE – Caxias do Sul;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens e fiscalizar a regularidade de tais atos;
- V. analisar os atos administrativos da ADCE – Caxias do Sul e emitir parecer sobre os mesmos;
- VI. convocar a Assembleia Geral nos casos que verificar a necessidade de exposição para a Assembleia Geral das atividades desenvolvidas pela ADCE – Caxias do Sul, tendo um dos Conselheiros a presidência deste órgão.

Parágrafo único. Os pareceres devem sempre ser emitidos por escrito e após a apresentação seu organismo superior (Assembleia Geral) arquivados em livro ata.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 27º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADCE – Caxias do Sul, podendo tomar qualquer decisão.

§1º. Têm o direito a voz ativa e passiva nas Assembleias os associados, os integrantes da diretoria da ADCE – Caxias do Sul, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Art. 28º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção das deliberações que o Código Civil (Lei nº 10.406) exige quorum qualificado.

§1º. A ADCE – Caxias do Sul realiza duas formas de Assembleias: Ordinária e Extraordinária.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Art. 29º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á na primeira segunda-feira do mês de julho de cada ano.

Art. 30º. A Assembleia Geral Ordinária se instala em duas convocações, sendo a primeira às 19h.30min, com quorum mínimo de $\frac{1}{2}$ (um meio) dos associados, e, não podendo se instalar em primeira convocação, proceder-se-á com a segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, se instalando com qualquer número de associados, seguindo, então, o regimento interno da ADCE – Caxias do Sul no que tange aos dispositivos próprios das Assembleias.

Art. 31º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I.** deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ADCE – Caxias do Sul;
- II.** ratificar a nominata da Diretoria e do Conselho Fiscal da ADCE – Caxias do Sul;
- III.** aprovar a prestação de contas e relatório da Diretoria da ADCE – Caxias do Sul referentes ao exercício findo;
- IV.** decidir sobre recurso a ela encaminhado decorrente de processo de exclusão de associado;
- V.** definir aqueles que receberão o título de Associado Honorário da ADCE – Caxias do Sul;
- VI.** decidir sobre outras questões que lhe sejam propostas.

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32º. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente ou, ao menos, por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados, na forma do Art. 60 do Código Civil, e tratará exclusivamente dos assuntos pelos quais foi convocada, constantes na Ordem do Dia.

§1º. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária se dará por meio de correspondência simples, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde estará especificando o local de sua realização, os horários da primeira e da segunda convocação e os quoruns necessários para sua instalação, a ordem do dia, conforme previsto no Regimento Interno da ADCE – Caxias do Sul.

§2º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, neste caso sendo presidida por um de seus Conselheiros.

Art. 33º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I.** destituir os administradores, membros da Diretoria e do conselho Fiscal e nomear, caso necessário, os seus substitutos;



- II. alterar os estatutos, contando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia;
- III. decidir sobre a extinção da ADCE e destinação de seu patrimônio, contando o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 34º. O patrimônio e os recursos da ADCE – Caxias do Sul constam do conjunto de seus bens presentes e futuros, móveis e imóveis, como terrenos, edificações, doações, coletas, taxas, rendas, resultados, termos de parceria, subvenções, auxílios públicos, convênios e outros.

Art. 35º. Todos os recursos do patrimônio serão aplicados para a consecução dos objetivos da ADCE – Caxias do Sul, respeitadas as finalidades das subvenções e doações recebidas a que estejam vinculadas.

Art. 36º. A ADCE – Caxias do Sul não distribui lucros, vantagens, resultados, dividendos, bonificações, participação de qualquer natureza direta ou indiretamente, sob nenhuma forma ou pretexto, a seus associados, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 37º. Em caso de extinção da ADCE – Caxias do Sul, seu patrimônio remanescente, respeitadas as doações gravadas, será destinado a outra entidade congênere com personalidade jurídica, eleita pela Assembleia Geral Extraordinária, que será especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. Os voluntários são admitidos e demitidos na ADCE – Caxias do Sul na forma da lei e de acordo com o Regimento Interno da ADCE.

Art. 39º. A ADCE – Caxias do Sul poderá constituir Núcleos seccionais com sede em municípios adjacentes, observados os procedimentos definidos no regimento interno.

§1º. O funcionamento dos núcleos referidos no *caput* deste artigo se dará sob a orientação da ADCE – Caxias do Sul.



§2º. Os núcleos, alcançando as devidas condições de auto-sustentação, poderá se transformar em uma nova regional, tal como é a ADCE – Caxias do Sul, sendo que essa transformação deverá ser homologada pela ADCE-RS.

Art. 40º.Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ADCE – Caxias do Sul e submetidos à aprovação na próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 41º.Fica eleito o foro de Caxias do Sul – RS para dirimirem quaisquer conflitos originados deste instrumento.

A presente alteração de Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e por ocasião de seu registro.

Caxias do Sul, 30 de Julho de 2015.

Nilto Pelegrino Rech
Presidente ADCE-Caxias do Sul
CPF 368.949.820-15

João Carlos Carpes Vieira
Advogado - OAB/RS 76.434.